



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR 142 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a revogação parcial da Lei Complementar Municipal nº 138, de 23/09/2022, e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- A Lei Complementar Municipal nº 138, de 23/09/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os projetos individuais relativos às doações referidas no “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 118, de 07 de agosto de 2019, serão recebidos pela Administração Pública Municipal, mediante ampla divulgação do edital, de modo a permitir o cadastramento de interessados.

§ 1º- ...

I - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) - ...

e) - ...

f) - ...

g) - ...

II - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

d) - ...

e) - ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

f) - ...

g) - declaração no sentido de que, caso seja vencedor do certame licitatório, que constituirá pessoa jurídica no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observando estritamente a finalidade e fins do projeto apresentado, devendo o interessado particular, obrigatoriamente, compor o quadro societário da empresa a ser constituída, vedada a inclusão de novas pessoas físicas que não participaram da seleção.

§ 2º- Além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, os editais de cadastramento e/ou do certame licitatório poderão exigir novos documentos, certidões e informações.

§ 3º- Os vencedores da licitação terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato ou da escritura pública, para dar início às instalações do projeto apresentado, com a possibilidade de uma única prorrogação, por igual período e mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 4º- Os vencedores da licitação deverão, no prazo máximo de um ano, a contar da assinatura do contrato ou da escritura pública, iniciar suas atividades empresariais.

§ 5º- O julgamento das propostas que forem apresentadas será realizado pela Comissão de Licitações, que poderá contar com o auxílio dos próprios membros e/ou de uma comissão formada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Trabiju, nesse último caso composta por 6 membros e de modo paritária, por membros da sociedade civil, por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo local.

§ 6º- os membros da comissão formada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Trabiju, se for o caso, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo que os seus serviços não serão remunerados, porém, considerados de relevância municipal.

Art. 2º- Na doação, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 118, de 07 de agosto de 2019, os encargos serão especificados nos editais de credenciamento dos interessados e da licitação pública que seguirá as regras da Lei nº 14.133/21 e observar-se-á o seguinte:

§ 1º- ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- ...

§ 3º- ...

§ 4º- Pagamento de impostos relativos a transmissão do bem será por conta única e exclusiva do vencedor da licitação pública.

Art. 3º- Transcorrido 5 (cinco) anos da doação, ainda que ocorrida antes da entrada em vigor da presente lei e, desde que haja expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, poderá a pessoa que recebeu a doação com encargos, no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, solicitar a retirada dos encargos da doação mediante compensação financeira a favor da Municipalidade.

§ 1º- ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 2º- ...

§ 3º- ...

§ 4º- ...

§ 5º- ...

I)- ...

II)- ...

§ 6º- ...

§ 7º- ...

§ 8º- ...

Art. 4º- ...

§ 1º- ...

I - ...

II - ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

III - da apresentação, pelo interessado, de novo projeto individual, na forma do art. 1º desta Lei, se for o caso;

IV - ...

V - ...

VI - ...

§ 2º- ...

§ 3º- ...

§ 4º- ...

§ 5º- ...

I)- ...

II)- ...

§ 6º- ...

§ 7º- ...

§ 8º- ...

Art. 5º- ...

Art. 6º- ...

§ 1º- ...

I - ...

II...

III - da apresentação, pelo interessado, de novo projeto individual, na forma do art. 1º desta Lei, se for o caso;

IV - ...

V - ...

VI- ...

§ 2º- Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, manter-se-ão na doação subrogada os encargos previstos em lei e no edital da licitação pública, incidentes sobre o imóvel.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º- ...

§ 4º- ...

§ 5º- ...

Art. 7º- ...

§ 1º- Para a realização da doação de que trata este artigo, fica dispensada a realização de nova licitação pública.

§ 2º- ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Art. 8º- ...

Art. 9º- Revogado.

Art. 10º- ...

Parágrafo Único: ...

Art. 11º- A cessão dos bens imóveis se fará mediante licitação pública, preferencialmente na modalidade de concorrência nos termos da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º- Do edital de licitação e do subsequente contrato ou escritura pública se farão constar obrigatoriamente cláusulas que assegurem a retrocessão dos imóveis ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, independentemente de quaisquer avisos, notificações, interpelações e/ou ressarcimento ou indenizações por benfeitorias de qualquer natureza e/ou pretexto de quaisquer reparações civis, materiais ou morais, quando não mais atendidas as suas condições.

§ 2º- A cessão de direito real de uso será formalizada na forma e termos legais com a adoção de cláusula resolutiva, assegurado ao cessionário o direito de aquisição definitiva do bem desde que atendidas as exigências legais e contratuais.



Prefeitura do Município de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 12º- ...

Art. 2º- Os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 138/22, em duplicidade, passam a ser redenominados de parágrafos 5º e 6º.

Art. 3º- Fica incorporado na Lei Complementar Municipal nº 138/22, o artigo 11 e, o seu artigo 11, passa a ser redenominado de artigo 12.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário

Trabiju, 07 de março de 2023

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal